



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

CNPJ Nº. 13.698.774/0001-80

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2024

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, mediante ato da Comissão de Credenciamento nomeada pelo **DECRETO** Nº 968, de 09 de janeiro de 2024, torna público que estará realizando Chamamento Público para fins de credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para atender as demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 com fulcro no artigo 78, inciso I, artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº Nº 953, de 28 de dezembro de 2023. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – Ba, situada no Centro Administrativo Municipal, bairro: Jeremias, Município de Euclides da Cunha – Ba, CEP: 48.500-000, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 09h00min às 14h00min, encaminhamento e pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br e edital disponível no site <https://www.euclidesdacunha.ba.br/licitacoes>, para maiores informações através do telefone (75) 3271.1410. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no setor de Licitações e Contratos, a partir do dia **10 de julho de 2024**, das 09:00h às 14:00h, no endereço acima citado. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão Especial de Credenciamento designada.

Euclides da Cunha – BA, 9 de julho de 2024

Janessi Olinda Soares de Abreu

DECRETO Nº 968, de 09 de janeiro de 2024



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2024

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Euclides da Cunha - Bahia** por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato pelo Sr. Anderson França Macêdo de Souza e Sr.^a Alvany Moraes da Silva, sediado no Centro Administrativo Municipal, S/N, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha - Bahia, realizará seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 950, de 28 de Dezembro de 2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para atender as demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das XXh:00 do dia XX/XX/XXXX.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 20XX durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a **Comissão Especial de Credenciamento** poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela **Comissão Especial de Credenciamento** do Município de Euclides da Cunha - Bahia.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) **Autorização para Lançamento de Efluente** em local adequado;
- i) **Autorização para Transporte de Substâncias Infectantes** – INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- j) **CTF – IBAMA e CEAPAD – INEMA;**
- k) Documento do Veículo.

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;
- d) Registro ou inscrição do credenciado na entidade profissional (escrever por extenso, se for o caso), em plena validade.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela **Comissão Especial de Credenciamento** ou servidor designado por esta.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à **Comissão Especial de Credenciamento** do Município de Euclides da Cunha - Bahia.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Euclides da Cunha - Bahia, localizada no Centro Administrativo Municipal, Bairro Jeremias, Município de Euclides da Cunha – Bahia, CEP: 48.500-000, a partir do dia **10/07/2024** nos horários das **09h:00min às 14h:00min**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA
Comissão Especial de Credenciamento

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela **Comissão Especial de Credenciamento**, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A **Comissão Especial de Credenciamento** devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 A **Comissão Especial de Credenciamento** concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A **Comissão Especial de Credenciamento** avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A **Comissão Especial de Credenciamento** convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - Bahia e suas Secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da **Comissão Especial de Credenciamento**, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - Bahia, situada no Centro Administrativo Municipal, Bairro Jeremias, Município de Euclides da Cunha – Bahia, CEP: 48.500-000, ou encaminhado para o e-mail: licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 05 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

UNIDADE: 05.06 – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO/ATIVIDADE: 2018 - **MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS – SEC DE EDUCAÇÃO**

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - **OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

FONTE DE RECURSOS: 15000000

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 - **MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL**

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - **OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

FONTE DE RECURSOS: 15000000

ÓRGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000

PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - Bahia, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Centro Administrativo Municipal, Bairro Jeremias, Município de Euclides da Cunha – Bahia, CEP: 48.500-000.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a **Comissão Especial de Credenciamento**, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a **Comissão Especial de Credenciamento** requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Comissão Especial de Credenciamento**, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Euclides da Cunha – Bahia, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Euclides da Cunha - Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à **Comissão Especial de Credenciamento** promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da **Comissão Especial de Credenciamento**.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Euclides da Cunha - Bahia, com auxílio técnico da **Comissão Especial de Credenciamento**.

Euclides da Cunha, 9 de julho de 2024.

Anderson França Macêdo de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 004, de 04 de janeiro de 2021.

Alvany Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 270, de 03 de novembro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para atender as demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA.

1.2 Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Art. 20 do Decreto Municipal Nº 953, de 28 de dezembro de 2023**.

1.3 O presente Termo de Referência tem como base legal a **Lei 14.133/2021**, especificamente seus artigos **Art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c artigo 79 c/c com o Decreto Municipal Nº 953, 28 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações.

1.4 No presente caso, o **Credenciamento** torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.5 O Credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.6 O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

- 1.7. Tornando-se assim, o Credenciamento menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 1.8. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
- 1.9. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.
- 1.10. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.
- 1.11. Foi contratada uma Consultoria para dar suporte neste processo de implementação, desta forma, oferecerá o suporte necessário para a elaboração do Plano de Contratação Anual, considerando as particularidades do Município de Euclides da Cunha.
- 1.12. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.
- 1.13. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade identificada originou-se a partir das demandas recorrentes das aludidas Secretarias Municipais, que demandam a limpeza de fossas devido à quantidade de usuários dos sistemas de efluentes dos estabelecimentos e à importância das atividades desempenhadas pelas secretarias.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

2.2. A gestão inadequada dos resíduos sanitários, especialmente em áreas com sistemas de fossas sépticas, pode resultar em sérios problemas de saúde pública, contaminação ambiental e desconforto para a população.

2.3. A seguir, detalha-se a relevância da necessidade da contratação e os problemas específicos a serem resolvidos em cada Secretaria Municipal:

2.3.1. Secretaria Municipal de Educação

2.3.2. Demanda: Limpeza de fossas sépticas nas escolas e creches das zonas rural e urbana, bem como da sede administrativa e demais unidades.

2.3.3. Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui mais de 153 (cento e cinquenta e três) edifícios sob sua gerência. Compreendem-se nesse universo os seguintes prédios educacionais: creches escolares e as escolas, as quais se encontram nas zonas urbana e rural desse município; a sede administrativa da educação municipal; Casa de Cultura; Biblioteca Jaime Amorim; Associação Amigos do Bairro Nova América, dentre outros. Diariamente, esses estabelecimentos recebem um grande fluxo de serventuários, pais e alunos, os quais realizam intenso uso da rede de efluente local.

2.3.4. A gestão inadequada dos resíduos sanitários, especialmente em áreas com sistemas de fossas sépticas, pode resultar em sérios problemas de saúde pública, contaminação ambiental e desconforto para a população. A falta de manutenção e limpeza das fossas sépticas pode causar:

2.3.5. **Transbordamento de Esgotos:** Pode levar à contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de gerar mau cheiro e condições insalubres.

2.3.6. **Riscos à Saúde Pública:** A proliferação de doenças devido à exposição a resíduos não tratados, afetando especialmente crianças nas escolas e pacientes nas unidades de saúde.

2.3.7. **Impacto Ambiental:** Contaminação de fontes de água potável e danos à fauna e flora locais.

2.3.8. Portanto, investir na limpeza preventiva e corretiva de fossas sépticas é uma medida essencial para assegurar a segurança e o bem estar e saúde dos alunos e demais serventuários, bem como a continuidade e a qualidade das atividades educacionais.

2.3.9. A preservação do bom estado das fossas sépticas não apenas garante um bom fluxo no sistema de efluentes dessas localidades, mas também contribui para a regularidade da frequência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

escolar e para a realização de um ensino de qualidade. Relação das unidades que eventualmente demandarão o serviço, abaixo discriminadas:

Item	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Sede)	Endereço	Unid.	Qtd.
1	Sede da Secretaria Municipal de Educação	Centro Administrativo	Und.	03
2	CEU - Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados.	Bairro Populares	Und.	01
3	Biblioteca Jaime Amorim da Silva	Praça da Igreja	Und.	01
4	Casa da Cultura	Bairro Centro	Und.	01
5	Assoc. Amigos do Bairro Nova América	Nova América	Und.	01
6	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Nova América	Und.	03
7	Centro Educacional Professora Durvalina A. de Andrade	Bairro Populares	Und.	03
8	Centro Educacional Colégio José Aras	Bairro Centro	Und.	03
9	Escola Municipal Duque de Caxias	Bairro Centro	Und.	03
10	Escola Municipal Eva Moura de Oliveira	Bairro Bela Vista	Und.	03
11	Inst. de Educ. Prof Alice T. dos Anjos	Bairro Centro	Und.	03
12	Colégio Modelo Joaquim Silva Dantas	Bairro Centro	Und.	03
13	Escola Municipal Naide Lima Campos	Bairro Pau Miúdo	Und.	03
14	Escola Municipal Paraíso do Saber	Bairro Dengo	Und.	03
15	Escola Municipal Prof Erotildes Siqueira	Bairro Jeremias	Und.	03
16	Escola Municipal Romulo Galvão	Bairro Duda Macário	Und.	03
17	Escola Municipal Teófilo Paiva Guimaraes	Bairro Duda Macário	Und.	03
18	Creche Criança Feliz	Bairro Pau Miúdo	Und.	01
19	Creche Eliete Moura	Bairro Duda Macário	Und.	01
20	Creche Maria José Agres de Carvalho	Bairro Dengo	Und.	01
21	Creche Modelo Maria José Felix Bezerra	Bairro Populares	Und.	01
22	Creche Raimundo Thomas de Aquino	Bairro Nova América	Und.	01
23	Creche Rosângela Moura Santana	Bairro Bela Vista	Und.	01
Item	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Zona Rural)	Endereço	Unid.	Qtd.
1	Centro Educ. Juvinião Gomes Santos	Povoado Pinhões	Und.	03
2	Centro Educacional de Aribicé	Povoado Aribicé	Und.	03
3	Centro Educacional de Caimbé	Povoado Caimbé	Und.	03
4	Centro Educacional de Carnaíba	Povoado Carnaíba	Und.	03
5	Centro Educacional de Muriti	Povoado Muriti	Und.	03
6	Escola Municipal Jose de Anchieta	Povoado Muriti	Und.	03



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

7	Escola Municipal São Gabriel	Povoado Muriti-Junco	Und.	03
8	Centro Educacional de Ruilândia	Povoado Ruilândia	Und.	03
9	Escola Maria Luiza Dantas	Povoado Ruilândia	Und.	03
10	Centro Educacional de Serra Branca	Povoado Serra Branca	Und.	03
11	Centro Educacional de Serra Vermelha	Povoado Serra Vermelha	Und.	03
12	Escola Municipal Antônio Balbino	Povoado Queimadas	Und.	03
13	Escola Municipal Antônio Pedro da Costa	Povoado Roça de Cima	Und.	02
14	Escola Municipal Enocas C. de Oliveira	Povoado Poço	Und.	03
15	Escola Municipal José Bezerra Neto	Povoado Campo Grande	Und.	03
16	Escola Municipal Lagoa do Oiteiro	Povoado Lagoa do Oiteiro	Und.	03
17	Escola Municipal Major Antonino	Povoado Maria Preta II	Und.	03
18	Escola Municipal Nossa Sra. de Fatima	Povoado Ferro de Engomar	Und.	03
19	Escola Municipal Nova Zelândia	Povoado Pai João	Und.	03
20	Escola Municipal Rosa Mística	Povoado Vertente do Cupã	Und.	03
21	Escola Municipal São Joaquim	Povoado Vila Canaã	Und.	03
22	Escola Municipal São Sebastião	Povoado Curirici	Und.	03
23	Escola Municipal Santa Inês	Povoado Lagoa do Guedes	Und.	03
24	Escola Municipal São Vicente de Paula	Povoado Lagoa do Guedes	Und.	01
25	Escola Municipal Senhor dos Passos	Povoado Lagoa Fechada	Und.	03
26	Escola Municipal Senhor Encantado	Povoado Curralinho II	Und.	03
27	Escola Municipal Luiz Valeriano Dias	Povoado Alecrim	Und.	03
28	Creche Nossa Senhora de Fatima	Povoado Massacará	Und.	01
SUBTOTAL				128

Secretaria Municipal de Saúde

2.3.10. Demanda: Limpeza das fossas sépticas dos estabelecimentos de saúde, tal qual das unidades pertencentes à Secretaria de Saúde.

2.3.11. De acordo a DFD (Documento de Formalização de Demanda) a contratação em tela é de fundamental importância, tendo-se em vista a necessidade na continuação dos serviços essenciais à saúde. Neste sentido, a gestão incorreta dos resíduos sanitários, pode ocasionar riscos à saúde pública, impacto ambiental e transbordamento dos esgotos.

2.3.12. De mais a mais, a latente contratação evita interrupções nos atendimentos e serviços médicos causadas por problemas sanitários, permitindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

2.3.13. Neste mesmo sentido, a conformidade com normas sanitárias assegura o cumprimento das regulamentações sanitárias e ambientais, evitando possíveis multas e sanções. Ainda, manter um ambiente de trabalho seguro e saudável para pacientes e demais serventuários da saúde, reflete o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços de saúde, proporcionando segurança e bem-estar de pacientes e profissionais.

2.3.14. Por fim, o quantitativo no tópico anterior mostra 78 (setenta e oito) estabelecimentos de saúde e administrativos, atualmente à serviço da Rede Municipal de Saúde em geral, logo, é essencial a limpeza das fossas sépticas destas localidades. Para tanto, segue a relação dos estabelecimentos de saúde, abaixo discriminada:

Item	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Zona Urbana)	Endereço	Unid.	Qtd.
1	Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Bairro Jeremias	Und.	03
2	Casa de Apoio e Ponto de Apoio para agentes de combates a endemias	Bairro Centro	Und.	03
3	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Bairro Caixa D'água	Und.	03
4	RT - Residência Terapêutica	Bairro Jeremias	Und.	03
5	CEM - Centro de Especialidades Médicas	Bairro Jeremias	Und.	03
6	UPA - Dr. Aristides Freitas de Queiroz	Av. Renato Campos	Und.	03
7	USF - Duda Macário I e II	Bairro Duda Macário	Und.	03
8	USF - Joana Carvalho de Abreu I e II	Bairro Nova América	Und.	03
9	USF - Centro e Pau Miúdo	Bairro Centro	Und.	03
10	USF - Maria Sônia Rocha da Silva	Bairro Populares	Und.	03
11	USF - Ernesto Cassiano dos Santos	Bairro Dengo	Und.	03
12	USF - Joel Carvalho de Abreu	Bairro Bela Vista	Und.	03
13	USF - Zizinha Campos	Bairro Caixa D'água	Und.	03
Item	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Zona Rural)	Endereço	Unid.	Qtd.
1	USF - Caimbé I e II	Povoado Caimbé	Und.	03
2	USF - Muriti I e II	Povoado Muriti	Und.	03
3	USF - Pinhões	Povoado Pinhões	Und.	03
4	USF - Pai João	Povoado Pai João	Und.	03
5	USF - Ruilândia	Povoado Ruilândia	Und.	03
6	USF - Santo Antônio	Povoado Santo Antônio	Und.	03
7	USF - José Barbosa Neto	Povoado Serra Branca	Und.	03



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

8	USF - José de Santana Dantas	Povoado Lagoa do Guedes	Und.	03
9	USF - Roque Vitório de Souza	Povoado Aribicé	Und.	03
10	USF - José Adilson André de Carvalho I e II	Povoado Carnaíba	Und.	03
11	USF - Massacará	Povoado Massacará	Und.	03
SUBTOTAL				72
TOTAL (SECRETARIAS)				200

2.3.15. Diante da importância da manutenção adequada das fossas sépticas para a saúde pública e o meio ambiente, a contratação de uma empresa especializada é essencial para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação de Euclides da Cunha. Esta medida garantirá a segurança sanitária, preservará o meio ambiente e assegurará um ambiente saudável para os alunos e pacientes, refletindo o compromisso da administração municipal com o bem-estar da população.

2.4. Da inviabilidade de competição.

2.5. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no Credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA – BA.	UND	200	R\$ 893,33	R\$ 178.666,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 178.666,00

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 178.666,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, conforme Preço Referencial do Setor de Compras desta urbe em anexo.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

- 4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Local:

O serviço de limpeza de fossas sépticas será realizado de acordo as demandas das Secretarias Municipais, onde as mesmas informarão ao(s) fornecedor(es) os locais dos serviços de acordo as necessidades dos prédios e estabelecimentos, devendo ser realizado pela empresa a ser contratada nos locais onde ocorrer a necessidade do serviço (sede e povoados da zona rural).

b) Dias e horários da prestação do serviço:

O serviço/fornecimento poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs. às 12hs. e das 14hs. às 17hs.

- 4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.
- 4.4. Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não esteja adequado para o uso, devendo a empresa contratada substituir/realizar imediatamente o recusado.
- 4.5. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e transporte, reserva-se o direito de impugnar os serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- 4.6. Os serviços deverão atender as especificações constantes na planilha;
- 4.7. A execução deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A contratação de uma empresa especializada para a limpeza de fossas sépticas envolve a realização de serviços periódicos de limpeza e manutenção, utilizando equipamentos modernos e técnicas avançadas para garantir a eficiência do processo.
- 5.2. A limpeza completa das fossas sépticas pode se dar em intervalos regulares, conforme estipulado pelas necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com inspeções periódicas para identificar e corrigir possíveis problemas, garantindo a operação contínua e eficiente das fossas sépticas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

5.3. É imperiosa a utilização de caminhões de sucção equipados com tecnologia de ponta para a remoção segura e eficiente dos resíduos, valendo-se de métodos ecológicos para o tratamento e disposição final dos resíduos coletados, em conformidade com as normas ambientais.

5.4. Para a prestação do serviço, se faz necessário que a empresa contratada esteja registrada e autorizada pelos órgãos ambientais competentes, cumprindo as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas (ANA), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelas diretrizes municipais de saneamento. Ainda, o fornecedor deve garantir que todos os resíduos sejam tratados e descartados de forma ambientalmente responsável, evitando a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

5.5. É de suma importância a apresentação de programas de manutenção preventiva para prolongar a vida útil das fossas sépticas e evitar interrupções nos serviços. Assim, disponibilizando assistência técnica qualificada para intervenções emergenciais, minimizando riscos à saúde pública e garantindo a operação contínua do sistema.

5.6. Outrossim, é importante a certificação dos técnicos e operadores em procedimentos de limpeza e manutenção de fossas sépticas.

5.7. Por outro lado, faz-se mister o desenvolvimento e a implementação de um plano detalhado de manutenção preventiva, com cronograma de inspeções e intervenções sempre que necessárias, acompanhadas de relatórios periódicos de manutenção, com registro de todas as atividades realizadas e recomendações para melhorias, incluindo laudos técnicos e certificados de destinação final dos resíduos.

5.8. Por fim, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada na limpeza de fossas sépticas para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação de Euclides da Cunha é essencial para manter a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos. A solução proposta garante a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços, cumprindo todas as exigências legais e normativas. Além disso, proporciona uma gestão sustentável e responsável dos resíduos, contribuindo para a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

PROJETO/ATIVIDADE: 2018 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS – SEC DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 - MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000

ÓRGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de provada indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) **Autorização para Lançamento de Efluente** em local adequado;
- h) **Autorização para Transporte de Substâncias Infectantes** – INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- i) **CTF – IBAMA e CEAPAD – INEMA;**
- j) Documento do Veículo.

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

c) A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica e operacional comprovada, garantindo a qualidade dos serviços de limpeza das fossas, conforme disposto nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da referida Lei, incluindo certidão da junta comercial emitida nos últimos 30 (trinta) dias, podendo estas serem diligenciadas conforme o art. 64 da mesma lei.

09. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física ou pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados no fornecimento para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, **foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em Anexo**, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10.2. A cotação de preços se baseou em solicitação de orçamentos do serviço pretendido no objeto a diferentes empresas atuantes no ramo, eis que se obteve 03 (três) orçamentos diferentes que embasaram a cotação do objeto e seu item.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Educação**, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **SILVIA SIMONE CAMPOS**, matrícula N° 10125 - titular e **EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n° 10067 – suplente, nomeados pela **Portaria n° 005/2024, de 29 de janeiro de 2024**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Saúde** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **PEDRO GEORGE CORREIA DA SILVA**, matrícula n° 10312, **JOSENITA TELLES DOS SANTOS**, matrícula n° 9612 e **WESLEY SANTOS MONTEIRO MENDES**, matrícula n° 11435, nomeados pela **Portaria n° 001/2024, 02 de janeiro de 2024**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.15. Os **Gestores do Contrato**, serão os Secretários Municipais, em conformidade à **Portaria Nº 404, de 09 de abril de 2024**, que dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais da Prefeitura de Euclides da Cunha como Gestores de Contratos, abaixo discriminados:

1. Secretaria Municipal de Educação

Gestora de Contratos: ALVANY MORAIS DA SILVA - Secretária Municipal de Educação – matrícula nº 10776

2. Secretaria Municipal de Saúde

Gestor de Contratos: ANDERSON FRANÇA MACEDO DE SOUZA - Secretário Municipal de Saúde – matrícula nº 9962

11.21.1. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.20. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

11.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados,

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente (Nota Fiscal do Serviço, Certidões Negativas de Débito, Relatório do Serviço e demais documentos necessários) à Secretaria Municipal, gestora do contrato, para a formalização dos procedimentos de atesto e envio para liquidação e pagamento, no e-mail, discriminado abaixo:

- **Secretaria Municipal de Saúde**
- E-mail: saude@euclidesdacunha.ba.gov.br

- **Secretaria Municipal de Educação**
- E-mail: educacao@euclidesdacunha.ba.gov.br

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice atual de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o produto com avarias ou vencido;

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Euclides da Cunha reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 953, 28 de dezembro de 2023.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Euclides da Cunha como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO I.I

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA – BA.	UND	200	R\$ 893,33	R\$ 178.666,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 178.666,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Euclides da Cunha - Bahia.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Euclides da Cunha - Bahia, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para atender as demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, nos termos do Credenciamento nº 005/2024.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para atender as demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c. Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços n° Xxx/Xxxx que entre si fazem o Município de Euclides da Cunha – BA e a Empresa XXX.

**Processo Administrativo n° XXX/XXX
Credenciamento n° XXXX/XXXX**

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA, com sede no Centro Administrativo Municipal, S/N.º Bairro Jeremias, Município de Euclides da Cunha/BA inscrita no CNPJ sob o n° 13.698.774/0001-80, neste ato pelo Prefeito, Sr. **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade n° 08408081-78, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa *OU* procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento n° 005/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n° 005/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para atender as demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.
2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento n° 005/2024, com base no que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2024.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Euclides da Cunha- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

SECRETARIA: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2018 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS – SEC DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 - MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

ÓRGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Euclides da Cunha - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ([art. 92, IV](#))

8. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. As cláusulas referentes a gestão e fiscalização contratuais encontram-se no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 10.2. A fiscalização decorrente desta contratação na Secretaria Municipal de Educação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **SILVIA SIMONE CAMPOS**, matrícula N°



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

10125 - titular e **EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 10067 – suplente, nomeados pela Portaria nº 005/2024, de 29 de janeiro de 2024, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização decorrente desta contratação na Secretaria Municipal de Saúde será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) **PEDRO GEORGE CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 10312, **JOSENITA TELLES DOS SANTOS**, matrícula nº 9612 e **WESLEY SANTOS MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 11435, nomeados pela Portaria nº 001/2024, 02 de janeiro de 2024, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os **Gestores do Contrato**, serão os Secretários Municipais, em conformidade à **Portaria Nº 404, de 09 de abril de 2024**, que dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais da Prefeitura de Euclides da Cunha como Gestores de Contratos, abaixo discriminados:

10.4.1. Secretaria Municipal de Educação

10.4.1.1. **Gestora de Contratos: ALVANY MORAIS DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação – matrícula nº 10776;

10.4.2. Secretaria Municipal de Saúde

10.4.2.1. **Gestor de Contratos: ANDERSON FRANÇA MACEDO DE SOUZA** - Secretário Municipal de Saúde – matrícula nº 9962;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.6. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.2.3.7. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital de credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI**

(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À Comissão de Contratação/ Agente de contratação

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, promovido pelo Município de Euclides da Cunha - Bahia, com entrega dos envelopes a partir das 09:00 horas do dia 10/07/2024, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA – BAHIA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas, para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para atender as demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	R\$ XX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Euclides da Cunha - Bahia, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Euclides da Cunha – Bahia.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

CREENCIAMENTO Nº 005/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital